PROJETO DE LEI Nº 74 DE 2020

Autoria: **VEREADOR RONALDO DA SILVA ALVES**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NÃO CONSIDERAR O ATESTADO MÉDICO POR COVID 19 NA CONTAGEM DE FALTA MÉDICA PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DO ABONO ASSIDUIDADE.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a não computar os afastamentos médicos decorrentes de atestados por COVID19, como faltas médicas para efeitos de apuração do abono assiduidade, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.253/2014, a ser apurado na forma artigo 35, § 2º da Lei Municipal 2.120/2011.

Art. 2º - Para os demais atos e contagens de tempo de serviço, os atestados médicos por COVID 19, terá seus efeitos normalmente considerados.

Art. 3º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha/SP, 22 de junho de 2021.

RONALDO DA SILVA ALVES
VEREADOR

PROTOCOLO
Barrinha 24 / 06 / 2021

Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é justificado em vista da existência previsão legal de que as faltas ao trabalho dos servidores, mesmo decorrentes de Covid 19, estarem sendo considerados como limitadoras do recebimento do abono assiduidade (antigo décimo quarto).

Por tal razão, corre-se o risco de muitos profissionais mesmo acometidos com a Covid 19, quererem continuar trabalhando para não terem este benefício diminuído, o que pode colocar em risco todos os demais servidores, usuários dos serviços públicos, notadamente os alunos.

Por todas as razões acima apresentadas conto com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barrinha, 22 de junho de 2021.

RONALDO DA SILVA ALVES
VEREADOR